

Processo nº 19/2022-23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 7 de janeiro de 2023, no Belém Rugby Park, em Lisboa, relativo ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão – CN2, Fase de Apuramento, Grupo Sul, entre as equipas do Belenenses “A” e do GD Alcochetense/Mustangs, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do Belenenses, **João Maria Aparício Paiva dos Santos**, titular da **licença nº 50029**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

- Ao minuto 65, após o jogador Nº 12 da equipa A (Belenenses A) ter sofrido uma placagem alta, este vai ao chão com o placador e dá uma cotovelada na face do jogador placador. Em consequência do seu ato, foi-lhe mostrado o cartão vermelho.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista e punida na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 25/01/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido e, consequentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe foi imputada na nota de culpa.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina *“as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”*.

O arguido tem contra si a circunstância agravante prevista nos Artigos 10º, alínea f) e 11º, ambos do Regulamento de Disciplina, pelo facto de ser reincidente.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **João Maria Aparício Paiva dos Santos**, titular da **licença nº 50029**, a sanção de 3 (três) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea p) do Artigo 31º e do nº 1 do Artigo 8º, ambos do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 20/02/2023.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2023

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias